

OF. PRES. nº 110/2024

São Paulo, 7 de maio de 2024

**Ao**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA**  
**ILMO. SR. EDUARDO DE PEREIRA VAZ**

Diretor Presidente

[sneta@snetacom.br](mailto:sneta@snetacom.br)

**Ref.: Medidas urgentes ante o estado de calamidade declarado no Rio Grande do Sul em razão das chuvas**

**Prezado Sr.,**

1. O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, informar e requerer o que segue.

2. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas<sup>1</sup>.

3. Ante o estado de calamidade que atingiu o Rio Grande do Sul, decretado pelo governo do Estado no último 1º/05/2024 (Decreto 57.596/2024), e diante da grande preocupação com os aeronautas que tem base no Estado e que não podem retornar para suas casas ou que perderam tudo com as enchentes que devastaram diversas cidades do Estado, mormente na capital, e na linha das medidas já tomadas pelo Governo Federal e que possibilitam o saque de parte do FGTS àqueles que comprovarem residir nas cidades que foram afetadas, pede-se que, em caráter emergencial, sejam as empresas de táxi aéreo convidadas a tomar medidas para colaborar com a sobrevivência dos aeronautas, quais sejam:

<sup>1</sup> Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

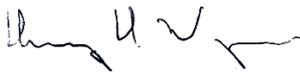
- A liberação imediata da primeira parcela do 13º salário, legalmente prevista para novembro;
- A possibilidade para que se façam saques dos planos de previdência privada para os aeronautas que tenham optado por referido benefício se houver; e
- A antecipação das férias e consequente pagamento com terço constitucional para aqueles que desejarem ou necessitarem desta medida no momento.

4. Tais sugestões vem somar com outras medidas já tomadas pelas empresas de táxi aéreo e podem refletir em uma pequena mas necessária amenização para os aeronautas que vivenciam hoje verdadeira tragédia ante os resultados da chuvas no Estado do Rio Grande do Sul

5. Isto posto, solicitamos que o SNETA apresente a proposta às empresa aéreas com a máxima urgência. De modo que fica o SNA à disposição para qualquer apoio necessário.

6. Com protestos da nossa mais elevada estima e mais distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada.

Atenciosamente,



**Henrique Wagner Hacklaender**

**Diretor Presidente do SNA**